www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 06 de abril de 2021 | Edição nº 1445A | Página 1 de 7

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA**

**Secretaria de Administração**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retificação, por erro material, equívoco de digitação, da publicação veiculada no Diário Oficial do Município de Louveira de 01 de abril de 2.021 edição nº1443A – página 7 e 8, referente ao Decreto nº 5.672 de 01 de abril de 2.021, Preâmbulo, onde se lê: " Dispõe sobre procedimento de Aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.", leia-se: " Dispõe sobre procedimento de contratação de serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências "; Art. 1º, onde se lê: "Art. 1º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca da celeridade na aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira"; leia-se: "Art. 1º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca da celeridade na contratação de serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira"; Art. 2º, onde se lê: "Art. 2º As requisições de compras na aquisição de serviços, obras e serviços de engenharia serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e encaminhadas à Secretaria de Administração para a elaboração de todos os procedimentos administrativos da fase interna da licitação". Leia-se: "Art. 2º As requisições de contratação de serviços, obras e serviços de engenharia serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e encaminhadas à Secretaria de Administração para a elaboração de todos os procedimentos administrativos da fase interna da licitação". Louveira, 06 de abril de 2.021. Marcelo Silva Souza – Secretário de Administração.

**DECRETO Nº 5.673, DE 05 DE ABRIL DE 2.021.**

*Acresce dispositivo ao Decreto Municipal nº 5.649, de 04 de março de 2021, que "dispõe sobre medidas de enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira e dá outras providências. ".*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Louveira foi realocado na fase emergencial do de Plano São Paulo, do dia 11 de março de 2021.

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estende até o dia 11 de abril de 2021, as medidas de quarentena estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2ª ao Decreto Municipal nº 5.649, de 04 de março de 2021, o de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas praças, logradouros e locais públicos durante a permanência do Município na Fase Emergencial do Plano São Paulo."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 5.674, DE 05 DE ABRIL DE 2.021.**

*Altera as disposições dos Decretos Municipais nº 5.588 de 02 de dezembro de 2020 e nº 5.589 de 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Louveira foi realocado na fase emergencial do de Plano São Paulo, do dia 11 de março de 2021.

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estende até o dia 11 de abril de 2021, as medidas de quarentena estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

Decreta:

Art. 1º. As disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.588 de 02 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) - Parcela única...15/06/2021

1ª Parcela.....15/06/2021

2ª Parcela.....16/08/2021

3ª Parcela.....15/10/2021

4ª Parcela.....15/12/2021

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única.....15/09/2021

- Taxa de Licença para Publicidade Parcela Única.....16/11/2021

(NR)

Art. 2º. As disposições do art. 1º, XIII do Decreto Municipal nº 5.589, de 02 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º .....

XIII - .....

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) - Parcela única.....15/06/2021

1ª Parcela.....15/06/2021

2ª Parcela.....16/08/2021

3ª Parcela.....15/10/2021

4ª Parcela.....15/12/2021

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única. ..15/09/2021

- Taxa de Licença para Publicidade Parcela Única.....16/11/2021 (NR)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2021

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSI

Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 5.675, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora para a concessão de bolsas de estudo de cursos de nível superior instituído pela Lei nº 2.082 de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 987, de 30 de novembro de 2004); e

Considerando que, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, incisos VII, IX, e XIV, estabelecem que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei, (i) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; (ii) prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais; e (iii) expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de alteração dos membros que compõe a comissão Avaliadora dos critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo de cursos de nível superior instituído pela Lei Municipal nº 2.082 de 17 de dezembro de 2009;

Considerando finalmente,tudo o que mais constar dos autos do processo administrativo nº002411/2021;

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de avaliação dos critérios estabelecidos para a concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas, nos termos do ar. 16 da Lei Municipal nº 2.082, de 17 de dezembro de 2009, os seguintes servidores públicos e representantes da sociedade civil:

I – Representante do Poder executivo:

a) Israel Heber Bueno.

II – Representante do Poder Legislativo

a) Maria de Fátima Silva de Lisboa.

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Jacqueline Maria Dezotti Musseli.

IV – Representante do grêmio estudantil:

a) Elaine Silva Lima

V – Representante da Associação Comercial;

a) Joseilton Aquino Batista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a comissão anteriormente nomeada por intermédio do Decreto nº 5.446, de 04 de maio de 2020.

Louveira, 06 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

Secretário de Educação

**DECRETO Nº 5.676, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora para a concessão de bolsas de estudo de cursos profissionalizantes instituído pela Lei nº 2.123 de 20 de agosto de 2010 e dá outras providências.*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 987, de 30 de novembro de 2004); e

Considerando que, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, incisos VII, IX, e XIV, estabelecem que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei, (i) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; (ii) prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais; e (iii) expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de alteração dos membros que compõe a comissão Avaliadora dos critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo de cursos profissionalizantes instituído pela Lei Municipal nº 2.123 de 20 de agosto de 2010;

Considerando finalmente,tudo o que mais constar dos autos do processo administrativo nº002410/2021;

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de avaliação dos critérios estabelecidos para a concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas, nos termos do ar. 15 da Lei Municipal nº 2.123, de 20 de agosto de 2010, os seguintes servidores públicos e representantes da sociedade civil:

I – Representante do Poder executivo:

a) Israel Heber Bueno.

II – Representante do Poder Legislativo

a) Maria de Fátima Silva de Lisboa.

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Jacqueline Maria Dezotti Musseli.

IV – Representante do grêmio estudantil:

a) Elaine Silva Lima

V – Representante da Associação Comercial;

a) Joseilton Aquino Batista

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a comissão anteriormente nomeada por intermédio do Decreto nº 5.447, de 04 de maio de 2020.

Louveira, 06 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

Secretário de Educação

**DECRETO Nº 5.677, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.**

*Dispõe sobre a assinatura de empenhos, reservas de dotação, delegação de competências, e dá outras providências.*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV e XVI, da Lei Orgânica do Município, além das disposiçõesda Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, incisos VII, IX, e XIV, estabelecem que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei, (i) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; (ii) prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais; e (iii) expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de impor eficiência e celeridade processual a diversos atos administrativos, em observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Carta Magna;

Considerando a necessidade de atualizar o Decreto nº 3.487, de 09 de janeiro de 2013, que dispõe sobre delegação de atribuições, em reação a atual estrutura administrativa da Municipalidade de Louveira;

Considerando finalmente, tudo o que mais constar dos autos do processo administrativo nº 002102/2021;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de relatório analítico de notas de empenho, gerado conforme o fluxo de serviços, constando a relação completa de empenhos gerados, indicação de data, número do empenho, fornecedor beneficiário, processo administrativo correspondente, código da dotação, detalhamentos orçamentários, valores empenhados, anulados e liquidados conforme cada caso, o valor efetivamente pago e eventual saldo a pagar relacionado à mesma nota de empenho, sendo que, a assinatura física ou digital deste relatório analítico, suprirá a assinatura individualizada de cada Nota de Empenho.

§ 1º O procedimento descrito no caput deste artigo não impede a geração individual da Nota de Empenho, a certificação e assinatura individual de cada documento.

§ 2º Nos casos que este decreto especifica, os relatórios analíticos emitidos e as Notas de empenho individualmente consideradas, deverão conter a assinatura do Sr. Prefeito Municipal e do contador municipal.

Art. 2º A Nota de Empenho, individualmente considerada, deverá conter a informação atinente à sua assinatura em relatório,no termo anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Na hipótese de impossibilidade temporária de assinatura dos empenhos, pelo Prefeito Municipal, fica autorizada e delegada a assinatura destes na forma prevista pelo art. 1º deste Decreto, ao Secretário (a) Municipal de Finanças e Economia.

Parágrafo único. A delegação definida neste artigo é outorgada em caráter precário, podendo ser avocada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso ou justificativa.

Art. 4º. Fica dispensada a assinatura do Prefeito nas notas de empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, desde que referente às despesas com folha de pagamento, encargos sociais, contas de consumo, energia elétrica, telefone e tarifas bancárias.

§ 1º. As notas de empenho descritas no caput deste artigo serão assinadas pelo Secretário de Finanças e Economia do Município de Louveira conjuntamente com um dos contadores do Município de Louveira.

§ 2º. A delegação definida neste artigo é outorgada em caráter precário, podendo ser avocada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso ou justificativa.

Art. 5º. Fica autorizada a emissão de relatórios de empenhos, na forma prevista pelo art. 1º deste Decreto e para as hipóteses do art. 4º deste Decreto, devendo ser certificado em cada empenho individualmente considerando as informações constantes do art. 2º deste decreto.

Art. 6º. Fica dispensada a assinatura do Prefeito nas solicitações de compras requeridas pelas Secretarias Municipais do Município de Louveira, até os limites estabelecidos pelo artigo 24, I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As solicitações de compras serão autorizadas pelos Secretários (as) Municipais de cada pasta, conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração do Município de Louveira.

Art. 7º. A assinatura dos documentos previstos neste Decreto poderá ser efetivada de forma digital, por meio de utilização de ferramentas eletrônicas, devidamente certificadas, na forma da Lei Federal 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º. Para efeito desde Decreto, quando do exercício do poder delegado, os servidores e Secretários Municipais relacionados deverão observar e fazer-se orientar pelos regramentos inseridos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica do Município de Louveira, e demais regramentos aplicáveis.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e efeitos verificados a partir de 01 de abril de 2021, ficando ratificados os atos praticados sob a vigência do Decreto Municipal nº 3.847, de 09 de janeiro de 2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto Municipal nº 3.847, de 09 de janeiro de 2013.

**ANEXO ÚNICO**

"Documento assinado em formato de relatório analítico, conforme previsão do Decreto Municipal nº ____ de _____ de 2021.

Em caso de assinatura digital, o Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, nos termos

da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na forma do certificado digital padrão ICP Brasil, conforme Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020".

Louveira, 06 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças e Economia